



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 20 DE ABRIL DE 2018

(Autógrafo nº 016/2018 - Projeto de Lei Complementar nº 005/2018 - do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI PREVISTO NA LEI Nº 223/74 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções de confiança." (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, do artigo 50, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. (...)

Parágrafo único - Não haverá posse, nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função de confiança." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do artigo 57, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

"Art. 57. (...)

I - Da data da publicação oficial do ato, nos casos de reintegração ou designação para desempenho de função de confiança;" (NR)

Art. 4º Fica alterado artigo 61, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo legal, será exonerado do cargo ou destituído da função de confiança." (NR)

Art. 5º Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 118, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. O funcionário estável será colocado em disponibilidade, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 41, §§2º e 3º da CF/88 da Constituição do Brasil, quando:" (NR)

Art. 6º Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 148, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. (...)

§1º O exercício de cargo em comissão ou de função de confiança exclui a gratificação por serviços extraordinários." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 7º Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 153, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153. (...)

Parágrafo único. A importância a ser concedida será definida em lei específica tendo em conta a distância, tempo de permanência e número de pessoas que, necessariamente, tenham que acompanhar o funcionário, não podendo, entretanto, exceder o dobro do vencimento, salvo deslocamento para o exterior." (NR)

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único do artigo 162, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. Aos funcionários designados para efetuar ou prestar fora do período normal de trabalho, pesquisas científicas ou para exercer atividades em bancas ou comissões de concurso, ainda para ministrar cursos de seleção e aperfeiçoamento de servidores, o Município pagará honorários, definidos em lei específica." (NR)

Art. 9º Fica alterado o artigo 163, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. Aos funcionários designados para efetuar ou prestar trabalhos profissionais de nível técnico dependente de curso oficial, não inerentes a seu cargo, o Município pagará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

honorários, definidos em lei específica."
(NR)

Art. 10. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 165, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. (...)

§1º A designação para função de confiança será feita por ato do Prefeito." (NR)

Art. 11. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 166, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. A vacância da função de confiança decorrerá de pedido do funcionário, de Ato do Prefeito ou quando o funcionário designado não assumir o exercício da função no prazo de 3 (três) dias." (NR)

Art. 12. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 167, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Haverá substituição, no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção ou chefia, de provimento efetivo ou em comissão, e de função de confiança." (NR)

Art. 13. Fica alterado o parágrafo quarto do artigo 192, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

(...)

§4º O Edital de que trata o parágrafo anterior, será publicado em Diário Oficial do Município, pelo prazo de 10 (dez) dias, findos os quais começará a correr o prazo para justificação." (NR)

Art. 14. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 211, da Lei nº 223/74 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. (...)

§1º A citação deverá ser feita pessoalmente ao indiciado.

Parágrafo único. Caso se verifique, após a segunda tentativa de citação pessoal, que o servidor se encontra em lugar incerto e não sabido, a citação será realizada por edital, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 10 (dez) dias." (NR)

Art. 15. Ficam revogados:

I - os incisos II, III, V e VIII do artigo 11;

II - os artigos 27 a 29;

III - os artigos 34 e 35;

IV - os artigos 45 e 46;

V - os incisos II e IV do artigo 47;

VI - o parágrafo segundo do artigo 62;

VII - o parágrafo primeiro do artigo 102;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VIII - letra "b", inciso IV e inciso V do artigo 185.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de abril de 2018.

IGOR SORAES EBERT

Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo